



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O presente termo de referência tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de NOTEBOOK para a Câmara Municipal de Palmital, nas condições previstas no presente Termo de Referência.

2. Descrição sucinta do item:

Item	Descrição	Quant.
1	Notebook, conforme especificações detalhadas nos itens 13 e 14 deste Termo de Referência e seus respectivos subitens.	02

SEÇÃO II – JUSTIFICATIVAS

3. O item do presente Termo de Referência tem como objetivo atender às demandas de equipamentos relacionadas ao Departamento de Contabilidade e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Palmital.

4. Foi identificada a necessidade de realizar uma atualização nos computadores que integram o patrimônio da Câmara Municipal de Palmital, pois vários desses já apresentaram algum tipo de problema, sendo necessária a realização de manutenções com troca de componentes.

5. A manutenção desses computadores nem sempre se apresenta vantajosa para a Câmara Municipal, pois: essas máquinas estão defasadas e muitas placas e componentes necessários para a sua manutenção já não são encontrados no mercado; ou são encontrados com preços que não justificariam o conserto do equipamento; ou ainda são encontrados, com preços adequados, mas a sua substituição não confere sobrevida suficiente para justificar sua troca – já que o equipamento como um todo sofre desgaste com o tempo e utilização.

6. Além disso, ao realizar uma manutenção em um desses equipamentos, o usuário pode ficar sem o computador. Pois a Câmara Municipal não possui equipamentos sobressalentes para disponibilizar ao usuário enquanto o conserto é realizado. E isso também prejudica o andamento dos trabalhos da Casa.

7. Destaque-se a importância da realização dessa atualização tecnológica dos computadores da Câmara, com o objetivo de melhorar a qualidade e a eficiência com que os servidores desempenham seus trabalhos.

8. Além disso, em uma possível modernização no mobiliário da Casa, a utilização de equipamentos com design compacto e a utilização de periféricos que se conectam por meio de conexões Wireless (sem fio), pode contribuir significativamente na medida em que permite maior versatilidade na escolha da mobília.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9. A necessidade de aquisição de notebooks decorre de algumas atividades da Câmara que são beneficiadas pela flexibilidade que esse tipo de equipamento proporciona.
10. Recentemente, com o “home office” instituído em razão da pandemia de Covid-19 intensificou-se a utilização de computadores com maior mobilidade, bem como se intensificaram as videoconferências. Para esses casos, o notebook é um equipamento que reúne características de portabilidade e possui webcam (câmera) integrada – o que faz dele um recurso adequado para esse tipo de utilização.
11. Por conta desses benefícios, a Câmara tem o intuito de prover alguns servidores com esses equipamentos.
12. O notebook foi descrito com maleta como acessório. Essa decisão foi tomada tendo em vista que desta forma se assegura que cada computador novo terá seu recebimento atrelado a um equipamento de transporte proteção contra choques/colisões.
- 12.1. Além disso, a compra da maleta como acessório do notebook deve ser compatível e projetada para acomodar o mesmo. A compra em separado poderia acarretar compra de maleta com maior ou menor folga em relação ao computador – o que poderia comprometer a sua capacidade de proteção contra choques.
- 12.2. Embora as malas não sejam acessórios exclusivos de notebooks, deve-se destacar que é prática do mercado comercializar malas junto com computadores. Desta forma, o agrupamento dos itens em um único lote não restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório.

SEÇÃO III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13. Requisitos comuns do item:

- 13.1. O modelo de equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, devendo ser disponibilizada a geração mais recente pelo fabricante, não sendo aceito equipamentos em final de vida ou descontinuados.
- 13.2. **O equipamento, incluindo seus componentes (placa-mãe, processador, memórias e demais dispositivos) deve estar em linha de produção – não serão aceitos componentes descontinuados.**
- 13.3. Eventuais marcas e modelos recomendados na presente especificação técnica foram descritas no momento da elaboração do termo de referência e são apenas indicativos.
- 13.4. Os requisitos elencados para os produtos a serem comprados devem ser válidos no momento da publicação do último ato que convoque licitantes para apresentação de proposta, em especial no que se refere a não aceitação de componentes descontinuados.
- 13.5. O equipamento deve ser entregue com o Sistema Operacional Windows 11 64 Bits ou versão superior, em Português do Brasil (ou que admita configuração para esse idioma), pré-instalado em regime OEM (*Original Equipment Manufacturer*), com manuais e chave de ativação gravada na memória flash da BIOS ou fixada na parte externa do gabinete.
- 13.6. O equipamento deverá ser montado pelo fabricante e entregue em embalagem por ele lacrada, não sendo permitido ao licitante quaisquer alterações nos equipamentos, exceto se o fabricante autorizar a licitante, devendo ser apresentado declaração que comprove isso e que o equipamento seja entregue novamente lacrado após ser aberto a embalagem original.
- 13.7. Para cada item deste certame, todos os equipamentos entregues deverão ser iguais, apresentando exatamente a mesma configuração, os mesmos componentes e a mesma aparência externa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

13.8. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis na Internet em site com acesso liberado sem custos adicionais, onde seja possível encontrar ao menos os seguintes itens de suporte: possibilidade de efetuar download de atualizações de BIOS e de firmware de placas; possibilidade de efetuar download de drivers para interfaces de rede, interfaces de vídeo, monitores de vídeo e controladoras de disco, possibilidade de acessar de forma on-line ou efetuar download de manuais ou guias de referência técnica;

13.9. O modelo do equipamento deve constar a lista de Hardware Compatível da Microsoft (HCL) para o Microsoft Windows 11 Professional, ou documento oficial do fabricante comprovando compatibilidade com o Sistema Operacional proposto;

13.10. A placa-mãe deverá ter total suporte às funções de memória, processador e disco descritos neste Termo, comprovado pelo Fabricante do equipamento;

13.11. Todos os equipamentos deverão pertencer à linha corporativa e estar em linha atual de fabricação, comprovados através de declaração do Fabricante;

13.12. O produto deve ser acompanhado de catálogo técnico, do Fabricante, que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Edital e seus Anexos em todos os seus itens, sendo que cada item exigido deverá estar grifado em destaque neste catálogo, a fim de facilitar a identificação;

13.13. Caso os catálogos técnicos do item anterior não apresentem alguma informação ou exigência técnica em relação aos descritivos do Edital e seus Anexos, deverão ser anexadas declarações do fabricante, manuais e certificações, completando estas informações, em português.

13.14. Deverá possuir Certificação PPB – Processo Produtivo Básico – para o fabricante do Equipamento, em conformidade com a Lei Federal nº 11.077, de 30/12/2004.

13.15. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente.

13.16. Apresentar certificação DMTF de compatibilidade do equipamento para o padrão de gerenciamento DMI 2.0 ou alternativamente apresentar comprovação de que a proponente ou o fabricante do equipamento são membros do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão DMI de gerenciamento.

13.17. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas.

13.18. A proponente deverá anexar declaração do fabricante do equipamento, declarando que o equipamento é novo, sem uso anterior, não recondicionado e que não estará fora de linha de fabricação.

13.19. Quando o licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar os produtos ofertados.

13.20. Todos os certificados e documentos relacionados nesse item devem ser anexados junto com a proposta escrita.

14. Notebook:

14.1 Modelo:

14.1.1 Microcomputador portátil do tipo notebook com monitor integrado ao gabinete, com proteção do teclado e do monitor através de seu fechamento adequado, com ventilação própria



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

e sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima.

14.2 Estrutura/ gabinete:

14.2.1 Cores predominantes prata ou cinza (não será aceito equipamento de linha do tipo gamer).

14.2.2 Não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;

14.2.3 Conjunto (notebook e bateria) deve pesar no máximo 1,7 kg.

14.3 Processador (marca e modelo sugerido: Intel Core i7-1355U):

14.3.1 Frequência nominal utilizando tecnologia turbo de no mínimo 3.3GHz;

14.3.2 Não será permitido nenhum tipo de configuração especial para operação da CPU em velocidade superior à especificação de fábrica, seja qual for o motivo;

14.3.3 Deverá implementar tecnologia Turbo Frequency ou equivalente;

14.3.4 Memória cache L2 + L3 (ou Intel Smart Cache) de no mínimo 12MB;

14.3.5 Recurso de virtualização de CPU e monitoramento térmico.

14.3.6 O processador deverá ter suporte a memórias DDR4 de frequência de 3200MHz.

14.4 Memória principal:

14.4.1 Fornecida com no mínimo 16GB DDR4 (1 x 16GB ou 2 x 8GB) ou superior;

14.4.2 Velocidade mínima de 3200MHz;

14.4.3 A memória RAM deverá estar homologada pelo fabricante da placa-mãe.

14.5 Dispositivo de armazenamento: Unidade interna – SSD NVMe de 1TB.

14.6 Placa-mãe e dispositivos integrados:

14.6.1 Controladora de discos SSD NVMe;

14.6.2 Interface de rede sem fio (wireless) Dualband 802.11 b/g/n ou 802.11 ac, interna e integrada ao hardware;

14.6.3 Interface de vídeo com porta HDMI;

14.6.4 Interface de rede Gigabit Ethernet 100/1000 Mbps integrada com conector RJ45 fêmea, ou ser acompanhado de adaptador de rede USB 3.0 RJ45;

14.6.5 Mínimo 2 (duas) portas USB;

14.6.6 Bluetooth 5.0, interno ao equipamento, sem o uso de conectores ou adaptadores;

14.6.7 Controladora de som integrada; com alto-falantes e microfone integrados ao equipamento;

14.6.8 Conector para microfone e fone de ouvido com entrada combinada;

14.6.9 Webcam com captura em HD (1280p x 720p) e 30fps, fixa e integrada na parte superior tela do equipamento;

14.6.10 Chip de criptografia "Trusted Platform Module" (TPM) 2.0 integrado;

14.6.11 A BIOS deve permitir a configuração da ordem do boot e a possibilidade de se atribuir senha para acesso às suas configurações e para inicialização do equipamento.

14.6.12 Possuir controle automático para evitar superaquecimento.

14.7 Tela e monitores:

14.7.1 Tela de matriz ativa TFT ou com tecnologia de iluminação por LED, com área útil diagonal mínima de 15,6 polegadas (admitidas variações que não alterem o produto para outra categoria de dimensões);

14.7.2 Tratamento antirreflexivo nativo, sem uso de películas ou adaptações externas.

14.7.3 Resolução nativa mínima de 1920 x 1080 pixels (FullHD);

14.7.4 Suportar a conexão e o uso de monitores externos (além da tela do notebook).

14.8 Teclado e mouse/touch pad:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 14.8.1 Teclado padrão QWERTY ABNT-2 contendo todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo a tecla (Ç) cê-cedilha; e deve conter sistema de proteção contra o derramamento de líquidos.
- 14.8.2 Deve possuir tecla (ou combinação de teclas) para controle de volume do áudio.
- 14.8.3 Dispositivo tipo touchpad com emulação de mouse, multitoque compatível com gestos;
- 14.8.4 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- 14.9 Bateria e alimentação elétrica:
 - 14.9.1 Módulo(s) de Bateria que somem o mínimo de 41Wh;
 - 14.9.2 Adaptador de corrente/tensão com entrada 110/220 V e seleção automática, cabo de alimentação com plug no padrão brasileiro, saída compatível com o equipamento ofertado.
- 14.10 Software:
 - 14.10.1 Sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro (64 bits) ou superior;
 - 14.10.2 Todas as licenças devem ser ofertadas para uso corporativo.
- 14.11 BIOS: Atualizável por meio de interface gráfica ou utilitário próprio do fabricante, independente da condição.
- 14.12 Maleta:
 - 14.12.1 Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou compatível, que proteja o equipamento de riscos e pequenas quedas;
 - 14.12.2 Própria para computador portátil notebook, em couro (ou material similar), poliéster ou nylon, na cor preta ou cinza escuro;
 - 14.12.3 Possuir compartimentos adicionais para acomodação do equipamento, de documentos, canetas, carregador e mouse;
 - 14.12.4 Qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento;
 - 14.12.5 Deve possuir alça de transporte curta (manual) e longa (para carregar no ombro), fechamento com zíper.

SEÇÃO IV – DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

- 15. Os equipamentos descritos neste termo de referência deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, devendo o técnico vir até a Câmara para o atendimento, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, para todos os componentes que o integram, incluindo peças e mão de obra.
 - 15.1 A contagem do período de garantia dos equipamentos se iniciará no dia posterior ao seu recebimento definitivo.
- 16. Eventual substituição de peças decorrentes da garantia não gera qualquer ônus para a Câmara Municipal de Palmital.
 - 16.1 Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo previsto.
 - 16.2 A garantia envolve a substituição do equipamento e/ou componente por outro igual ou superior quando apresentar quaisquer problemas durante o período de garantia, mesmo após o término de seu processo de fabricação.
- 17. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a empresa responsável deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a Câmara Municipal de Palmital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 17.1 A aceitação da substituição definitiva ficará a critério da Câmara Municipal de Palmital, após prévia avaliação técnica do equipamento ofertado.
- 17.2 A critério da Câmara Municipal de Palmital poderá ser aceito equipamento superior para a substituição definitiva, desde que este não possua nenhuma característica técnica inferior ao descrito neste instrumento.
18. Os chamados técnicos serão efetuados por e-mail ou telefone, pelos servidores do Departamento que receberão dos notebooks da Câmara Municipal de Palmital.
- 18.1 O atendimento em garantia deverá ser prestado preferencialmente de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, no horário compreendido entre 8h às 12h e das 13h às 17h30min. Caso a empresa Contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com o Departamento responsável;
- 18.2 Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de *software* ou *hardware*.
19. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do Contratante.
- 19.1 Se houver necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa Contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa responsável pela manutenção.
- 19.2 No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa Contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (*hardware* e *software*), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.
20. Somente os técnicos da empresa Contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção.
21. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela empresa Contratada, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá de identificação do funcionário) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do Contratante;
22. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, de eventuais sujeiras decorrentes da atuação do técnico.
23. A empresa prestadora do serviço de assistência técnica, quer seja o fabricante, a licitante ou uma terceira (assistência técnica autorizada), deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.
24. Fica ressalvado à empresa Contratada o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da empresa Contratada ou senhas exclusivas.
25. Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente, no caso de retirada do equipamento, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNP J: 77.778.660/0001-22

concluído, se o problema tiver sido resolvido), nome e assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do equipamento, número de série/patrimônio do equipamento atendido, localização do equipamento, descrição do problema relatado pelo Contratante, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e local para atesto de funcionário do Contratante. Deverá ser deixada cópia do relatório com funcionário do Contratante.

26. Quaisquer alegações por parte da empresa Contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do Contratante, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento.

26.1 Não serão admitidas omissões na prestação do serviço baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, experiência dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros.

26.2 Enquanto não for efetuado o laudo, e este não demonstrar claramente os problemas alegados, a empresa Contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

27. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e de primeiro uso, sem ônus para a Câmara Municipal de Palmital.

27.1 Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do Contratante, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização;

27.2 As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento.

27.3 A Câmara Municipal de Palmital poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série;

27.4 As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa Contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da Câmara Municipal de Palmital.

28. A garantia não será afetada caso à Câmara Municipal de Palmital venha a instalar placas de rede local, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo.

28.1 A garantia destes opcionais será de total responsabilidade da Câmara Municipal de Palmital.

29. O atendimento deve observar os seguintes prazos:

29.1 O prazo de atendimento é de 2 (dois) dias úteis contados a partir da abertura do chamado;

29.2 O prazo para o término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do atendimento do chamado técnico, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.



29.3 Caso seja necessário um prazo maior para a resolução do problema ou efetivação do reparo, em virtude de falta de peças ou necessidades de importação de componentes, por exemplo, a empresa deverá solicitar, por escrito e devidamente fundamentado, a prorrogação do prazo, indicando em sua solicitação o prazo em que conseguirá cumprir a obrigação.

29.4 O descumprimento dos prazos pode acarretar penalizações para a empresa.

30. A empresa Contratada deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para o Contratante.

31. A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

SEÇÃO V – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

32. Os itens deverão ser entregues em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação e apresentação do empenho.

33. Os itens deverão ser embalados de maneira a evitar a danificação durante os procedimentos de cargas, descarga e transporte, inclusive com a adequada identificação e caracterização para a conferência e o recebimento pela Comissão Especial de Recebimento de Bens da Câmara Municipal de Palmital.

34. As embalagens dos produtos devem conter informações para sua identificação, incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade.

35. Durante o período de garantia todo e qualquer problema deverá ser solucionado por agente autorizado pelo fabricante para a realização dos serviços de manutenção, reparo e afins, para não restar prejudicada a garantia de fábrica.

36. Os produtos solicitados deverão ser entregues em endereço dentro do Município de Palmital, indicado pelo Fiscal no momento da requisição dos produtos.

36.1 Caso não haja identificação do local de entrega, eles deverão ser entregues na Rua Moisés Lupion, nº 1035, Palmital, Paraná, CEP: 85270-000, no horário das 8 horas às 12 horas ou das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira;

36.2 A empresa Contratada arcará com os custos da entrega;

36.3 A empresa Contratada se responsabilizará por danos decorrentes do transporte;

37. O aceite implica recebimento provisório e atestado de verificação da correta quantidade de itens entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos materiais limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota fiscal a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

38. O recebimento definitivo deverá ser expresso e será dado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

38.1 O recebimento definitivo implica atestado de verificação da adequação do produto entregue às especificações e as qualificações dos materiais entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, Edital, e com o constante da proposta de preços do licitante vencedor.

39. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

40. Os equipamentos entregues que estiverem em desacordo com o especificado ou com vícios ou defeitos deverão ser substituídos, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da empresa por e-mail.

SEÇÃO VI – DOCUMENTAÇÃO E ATESTADOS EXIGIDOS

41. Serão aceitos os documentos a seguir relacionados como formas de comprovação, os quais deverão acompanhar a proposta:

41.1 As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas;

41.2 Catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, em original ou cópia;

41.3 Documentos obtidos pela Internet no site do fabricante do hardware ou do software, cujas páginas deverão ser impressas com a indicação do endereço URL em que foram obtidas e com a indicação de data de acesso;

41.4 Declaração emitida pelo fabricante do equipamento, ou pelo seu preposto legal no Brasil, para os casos onde não seja possível a comprovação das características técnicas por meio dos documentos antes relacionados.

42. Declarações da Licitante que deverão acompanhar a Proposta (indicar a respectiva razão social, CNPJ e endereço completo, bem como qualificar quem assina):

42.1 De que todos os equipamentos fornecidos possuirão o mesmo conjunto de componentes internos, isto é, que todos os equipamentos serão idênticos em todos os detalhes internos;

42.2 Indicando quem prestará os serviços de Garantia e Assistência Técnica, se ela própria, ou o Fabricante;

43. Atestados que deverão ser apresentados na Habilitação (indicar a respectiva razão social, CNPJ e endereço completo, bem como qualificar quem assina):

43.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento por parte da Licitante de equipamentos similares ao objeto deste Termo de Referência (computadores e notebooks).

43.2 Para o Atestado de capacidade técnica exigido no item anterior, será exigido um tempo mínimo de 30 (trinta) meses anos e uma quantidade mínima de cerca de 50% de cada item, conforme definido no Edital.

SEÇÃO VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

44. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de garantia;
45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
46. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
47. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
48. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
49. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
50. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preço;
51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
52. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

SEÇÃO VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

53. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
54. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
55. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



SEÇÃO IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 56.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência será feito à empresa Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos itens requisitados de acordo com as necessidades dos departamentos desta Casa.
- 57.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento e conferência, por servidor designado pela Câmara Municipal, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 58.** O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 59.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 60.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 61.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 62.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 63.** A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO X – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 64.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência ficará sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 65.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 65.1** Advertência.
 - 65.2** Multa:
 - 65.2.1** De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor proporcional relativo ao produto para o qual foi requerido atendimento, até o limite de 10 (dez) dias – no que tange aos prazos previstos no item 34 deste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

65.2.2 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, caso os produtos não sejam entregues no prazo previsto no item 37, limitado a 40 (quarenta) dias.

65.2.3 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor proporcional relativo aos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações, até o limite de 20 (vinte) dias – no que tange aos prazos previstos no item 46 deste termo de referência;

65.2.4 Compensatória de 30% (trinta por cento) contados do valor total da Ata de Registro de Preços (no caso da 1ª compra) ou do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços (no caso das demais compras) em caso de inexecução total do objeto.

65.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmital pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

66. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

SEÇÃO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

67. A empresa deverá fornecer relatório dos serviços executados sempre que demandada a fazê-lo, responsabilizar-se por eventuais danos causados na prestação dos serviços tanto nas dependências físicas da Contratante, quanto a seus bens materiais, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços.

68. O transporte dos equipamentos para a realização dos serviços contratados deverá ser de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Palmital.

69. A fiscalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será realizada pela servidora Luana Lorenzett, conforme PORTARIA Nº 022, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Palmital, 01 de dezembro de 2023

INDIANARA DE ANDRADE

TÉCNICA LEGISLATIVA